



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º

243/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO**
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: CRISTIANE DOS SANTOS CNPJ N° 60.337.443/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CRISTIANE DOS SANTOS, PARA O AGENCIAMENTO DO SHOW DO CANTOR “PÉ DE SERRA BOLA DE OURO”, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS NO BAIRRO DA EMENDA DE CAMILO DANIEL

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

DATA DO EVENTO: 14/06/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 21H00MIN

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 2H00MIN

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 DE 07 de Abril de 2025 nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação da empresa 57.107.515 KARINA GOMES BRABEC BARRETO para o agenciamento do show do cantor **“PÉ DE SERRA BOLA DE OURO”**, como parte da programação dos festejos juninos do bairro da emenda de Camilo Daniel 2025, a ser realizado nos dias 14/06/2025, na Rua Milena Souza de Jesus, bairro Lamarão, na Cidade de Aracaju/SE.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Forró Bola de Ouro, esta previsto acontecer nos dias 14/06/2025, considerando as festividades da comunidade do bairro Lamarão. A celebração é essencial para garantir o sucesso e a qualidade do eventos nessa importante festividade juninos

o artista contratado é reconhecido pela sua excelência artística e pelo seu prestígio regional, sendo capaz de cativar e envolver o público com sua performance. A presença deles no evento promete enriquecer a programação, oferecendo momentos de diversão, entretenimento e celebração das tradições, tão valorizadas pela comunidade local.

É importante ressaltar que essa contratação se dá através dos recursos da Emenda parlamentar nº 84 a qual tem como objetivo específico o apoio aos festejos da comunidade. Dessa forma, ao investir nessa apresentação musical e nas performances, estamos não apenas promovendo a cultura local e preservando as tradições, mas também utilizando recursos destinados para esse fim específico, conforme previsto na emenda parlamentar.

Assim a contratação desse talento artista é justificado não apenas pela qualidade de suas apresentações, mas também pelo compromisso em fortalecer a identidade cultural da, promover



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

o turismo local e propor a comunidade momentos de alegria e confraternização durante o evento nas comunidades, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela emenda Parlamentar

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **CRISTIANE DOS SANTOS**, dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva do PÉ DE SERRA BOLA DE OURO**.

A empresa possui contrato de exclusividade com o **PÉ DE SERRA BOLA DE OURO** e a contratação do seu show só é possível mediante o agenciamento através da empresa.

Além de artista consagrado(a) nacionalmente, sendo capaz de mobilizar um contingente muito elevado de fãs, **PÉ DE SERRA BOLA DE OURO** tem reconhecimento pela crítica especializada, nacionalmente.

A contratação do **PÉ DE SERRA BOLA DE OURO** representa uma oportunidade única de vivenciar a música de uma das maiores banda da música brasileira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A empresa **CRISTIANE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.337.443/0001-02, apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação do cantor “**PÉ DE SERRA BOLA DE OURO**”, é idônea no mercado.

4 – DO PREÇO OFERTADO

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou 2 notas fiscais referente na Rua m315, Parque dos faróis, no Valor de R\$ 4.000,00, outra em Nossa senhora do Socorro, no valor de R\$ 4.000,00, comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 3.000,00 (três mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

PRISCILA SOLLABRASIL ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 590F-05E3-4F82-B738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLIA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 13/06/2025 14:48:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 13/06/2025 18:49:26
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/590F-05E3-4F82-B738>